

FIGURA 2

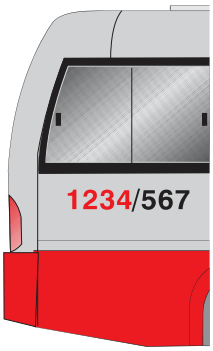

FIGURA 3



FIGURA 4

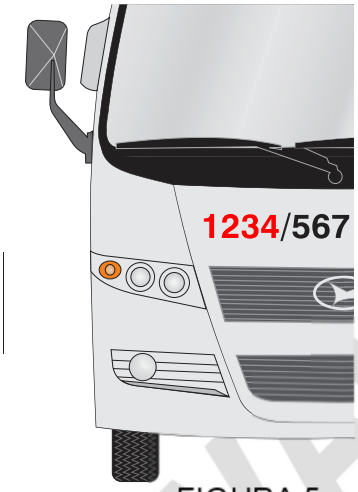

FIGURA 5



FIGURA 6



FIGURA 7

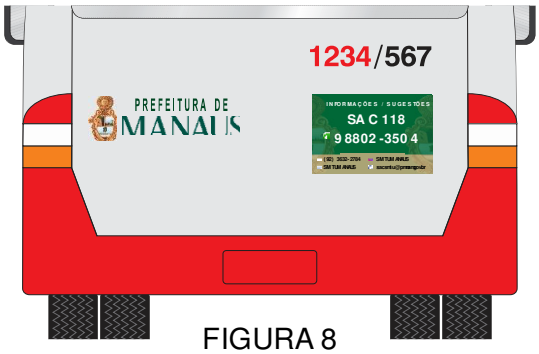

FIGURA 8

MANAUS PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO N.º 001/2019 – COMINV/MANAUS PREVIDÊNCIA

DISPÕE sobre o Regimento Interno do Comitê de Investimentos (Cominv) da Manaus Previdência (Manausprev) e dá outras providências.

O COMITÊ DE INVESTIMENTOS (COMINV) DA MANAUS PREVIDÊNCIA (MANAUSPREV), no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IX do artigo 9º, do Decreto n.º 4.364, de 1º de abril de 2019,

CONSIDERANDO o teor da Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência – CMP, ocorrida em 09.04.2019, na qual foi aprovado por unanimidade o Regimento Interno do Comitê de Investimentos da Manaus Previdência, consoante a alínea "u", inciso I, do artigo 5º do Decreto n.º 4.364, de 1º de abril de 2019,

RESOLVE

APROVAR o seu Regimento Interno, e publicar o que se segue:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Investimentos (Cominv), órgão consultivo e deliberativo, tem como finalidade precípua definir as estratégias de investimentos, contribuindo com os demais órgãos de gestão para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manaus (RPPS).

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º O Cominv pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência, com ética, transparência e autonomia nas decisões de seus membros relativas à gestão dos recursos previdenciários destinados à carteira de investimentos.

Art. 3º A atuação do Cominv obedecerá, ainda, as normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Secretaria da Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros:

SEM VALOR OFICIAL

I – o Superintendente de Investimentos, que o presidirá;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Previdência (CMP), designado pela maioria dos seus membros;

III – 01 (um) representante do Conselho Fiscal (Cofis), designado pela maioria dos seus membros;

IV – 04 (quatro) servidores efetivos municipais vinculados ao RPPS, indicados pelo Conselho Diretor (Codir) e aprovados pelo CMP.

§ 1º Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros do Cominv, admitida uma única recondução, a qual será definida pelo Codir e aprovada pelo CMP.

§ 2º A composição do Cominv será renovada pela metade a cada 02 (dois) anos, exceto quanto ao seu Presidente.

§ 3º Os integrantes do Cominv devem comprovar prévia aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo mínimo contemple o contido no Anexo Único da Portaria n.º 519/MPS, de 24 de agosto de 2011.

§ 4º A dispensa de membros antes do término do mandato dar-se-á por decisão fundamentada e referendada pelo CMP.

§ 5º O Superintendente de Investimentos deve possuir, preferencialmente, a Certificação Profissional CGA ANBIMA, admitindo-se, no mínimo, a Certificação Profissional ANBIMA – Série 20.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Das Reuniões

Art. 5º O Cominv reunir-se-á em sessões ordinárias quinzenais, ou extraordinárias, a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, observando-se que:

I – seus membros perceberão *jeton* quinzenal de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM), condicionado o pagamento à efetiva participação nas reuniões ordinárias quinzenais;

II – as reuniões extraordinárias não serão remuneradas;

III – suas reuniões serão secretariadas por um de seus membros, registradas em atas, arquivadas em pastas individualizadas e encadernadas ao término do período de cada gestão.

§ 1º O integrante do Cominv que efetivamente participe das reuniões será considerado em efetivo exercício para todos os efeitos, mediante apresentação de declaração de comparecimento emitida pela Manaus Previdência.

§ 2º O substituto eventual do Superintendente de Investimentos deve possuir a certificação a que se refere o parágrafo 5º do artigo anterior.

Art. 6º As reuniões do Cominv somente serão instauradas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º As deliberações do Cominv serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 1º Em caso de relevância e urgência, as decisões do Cominv poderão ser proferidas remotamente, através de aplicativo de mensagens eletrônicas instantâneas, em grupo criado para essa finalidade, assegurada ampla discussão e participação de todos os membros.

§ 2º As decisões proferidas conforme o parágrafo anterior deverão ser consignadas na ata da reunião presencial subsequente.

§ 3º O voto divergente será consignado em ata, com as razões que o fundamentou.

§ 4º Caberá ao Presidente do Cominv, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

Seção II
Das Atas das Reuniões

Art. 8º A cada reunião ordinária ou extraordinária do Cominv deverá ser lavrada ata que considere ou contenha, ao menos, os seguintes aspectos:

I – nome dos participantes da reunião, tanto dos membros regulares do Cominv, como eventuais outros participantes ou convidados;

II – itens discutidos pertencentes à pauta ordinária ou extraordinária;

III – deliberações tomadas, mencionando o modo como se procedeu o processo decisório, quando for o caso;

IV – observações dos membros sobre aspectos discutidos e sobre eventuais solicitações de pauta para próximas reuniões do Cominv, quando cabível.

Seção III
Da Pauta das Reuniões

Art. 9º Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Cominv, cuja pauta seja a aplicação ou realocação de recursos, deverão ser objeto de análise, pelos membros:

I – o cenário macroeconômico, bem como as expectativas de mercado;

II – a avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

III – proposições de investimentos ou realocações, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifiquem o movimento proposto;

IV – o fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para os próximos meses do exercício em curso;

V – o estudo de gerenciamento de ativos e passivos (*Asset Liability Management – ALM*).

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 Compete ao Comitê de Investimentos:

I – acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros e gerenciais apresentados pela Superintendência de Investimentos – Supinv;

II – propor estratégias de investimentos para um determinado período ou aprovar a estratégia proposta pela Supinv, desde que em consonância com a política de investimentos e com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução CMN n.º 3.922, de 25/11/2010 e alterações;

III – deliberar sobre a proposta da Política de Investimentos elaborada pela Supinv, encaminhando, em seguida, ao CMP;

IV – examinar e deliberar sobre propostas de investimentos, desinvestimento e redirecionamento de recursos;

V – propor e/ou definir os ajustes necessários à Política de Investimentos em curso e/ou aprovar os ajustes propostos pela Supinv;

VI – aprovar o credenciamento prévio e periódico de Administradores, Gestores e Distribuidores de Fundos de Investimentos;

VII – zelar por uma gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor e às restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, atendendo aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

VIII – examinar e expedir recomendações acerca de propostas de investimentos ou sobre o redirecionamento dos recursos;

IX – aprovar preliminarmente e remeter ao CMP, para deliberação, seu Regimento Interno, à luz do que instrui o artigo 5º, inciso I, alínea "u", do Decreto Municipal n.º 4.364, de 01 de abril de 2019.

X – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas;

XI – emitir Parecer a respeito dos Relatórios de Investimentos a ser submetido ao Cofis e ao CMP;

XII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

§ 1º As decisões do Cominv deverão fundamentar-se em estudos e análises técnicas elaboradas pela Superintendência de Investimentos, por profissionais externos convidados e por quaisquer informações relevantes trazidas pelos membros, ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo às tipicidades e especificidades de cada produto de investimento sob análise.

§ 2º Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo Colegiado, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

SEM VALOR OFICIAL

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

Art. 11 O calendário anual de reuniões ordinárias, assim como as atas, relatórios mensais e anuais de investimentos, deverão ser publicados no site da Manaus Previdência.

Art. 12 Fica a Superintendência de Investimentos previamente autorizada a proceder as movimentações, aplicações e resgates relativos a Fundos DI, necessárias para assegurar a rentabilidade dos recursos e o cumprimento de obrigações, até que outra destinação dos recursos seja dada pelo Cominv, observada a Política de Investimentos e a legislação aplicável.

Art. 13 O monitoramento da carteira de investimentos da Manaus Previdência e o gerenciamento de riscos realizar-se-á por meio de relatórios mensais, de responsabilidade da Superintendência de Investimentos, com análise e recomendações sobre as devidas alocações dos recursos previdenciários, que garantam, de forma prudencial, a otimização da liquidez, segurança, rentabilidade, solvência e gerenciamento dos riscos envolvidos, tendo por parâmetro a conjugação das projeções atuariais com o comportamento dos indicadores dos mercados financeiros e de capitais, assegurando-se os benefícios futuros de aposentadoria e pensões aos servidores do Município de Manaus e seus dependentes.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de abril de 2019.

FLÁVIO RODRIGUES DE CASTRO
Presidente do Comitê de Investimentos da Manaus Previdência

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

ERRATA

ERRATA DO RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 - MANAUSCULT, QUE TEM POR OBJETIVO ESTABELECER CRITÉRIOS A CONCESSÃO DE APOIO COM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, TABLADO, BANHEIROS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS SIMILARES AOS FESTIVAIS FOLCLÓRICOS, ARRAIAIS, QUERMESSES, E DEMAIS EVENTOS QUE OCORRERÃO POR OCASIÃO DO PERÍODO DAS FESTIVIDADES FOLCLÓRICAS, REALIZADOS DURANTE OS MESES DE MAIO A SETEMBRO DE *2019*, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM, EDIÇÃO 4570, DE 03/04/2018.

ONDE SE LÊ:

RESULTADO FINAL – EDITAL 003/2019					
PROPOSTAS HABILITADAS A SEREM ATENDIDAS					
ORDEM	PROTOCOLO PROPOSTA	PROTOCOLO RECURSO	FESTIVAL / ARRAIAL	RESPONSÁVEL	NOTA
61	547876	548769	III FESTIVAL FOLCLÓRICO CLARIANO DO MONTE DAS OLIVEIRAS	JAIME SALDANHA DE OLIVEIRA	85

LEIA-SE:

RESULTADO FINAL – EDITAL 003/2019					
PROPOSTAS HABILITADAS A SEREM ATENDIDAS					
ORDEM	PROTOCOLO PROPOSTA	PROTOCOLO RECURSO	FESTIVAL / ARRAIAL	RESPONSÁVEL	NOTA
61	547876	548769	FESTIVAL FOLCLÓRICO CLARIANO DO MONTE DAS OLIVEIRAS	JAIME SALDANHA DE OLIVEIRA	85

PUBLIQUE-SE

Manaus, 11 de Abril de 2019.

JOSÉ AUGUSTO PINTO CARDOSO
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT, em exercício.

ERRATA

ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 - MANAUSCULT, QUE TEM POR OBJETIVO ESTABELECER CRITÉRIOS A CONCESSÃO DE APOIO COM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, TABLADO, BANHEIROS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS SIMILARES AOS FESTIVAIS FOLCLÓRICOS, ARRAIAIS, QUERMESSES, E DEMAIS EVENTOS QUE OCORRERÃO POR OCASIÃO DO PERÍODO DAS FESTIVIDADES FOLCLÓRICAS, REALIZADOS DURANTE OS MESES DE MAIO A SETEMBRO DE 2019, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM, EDIÇÃO 4570, DE 03/04/2018.

ONDE SE LÊ:

RESULTADO FINAL – EDITAL 003/2019					
PROPOSTAS HABILITADAS A SEREM ATENDIDAS					
ORDEM	PROTOCOLO PROPOSTA	PROTOCOLO RECURSO	FESTIVAL / ARRAIAL	RESPONSÁVEL	NOTA
61	547876	548769	III FESTIVAL FOLCLÓRICO CLARIANO DO MONTE DAS OLIVEIRAS	JAIME SALDANHA DE OLIVEIRA	85

LEIA-SE:

RESULTADO FINAL – EDITAL 003/2019					
PROPOSTAS HABILITADAS A SEREM ATENDIDAS					
ORDEM	PROTOCOLO PROPOSTA	PROTOCOLO RECURSO	FESTIVAL / ARRAIAL	RESPONSÁVEL	NOTA
61	547876	548769	FESTIVAL FOLCLÓRICO CLARIANO DO MONTE DAS OLIVEIRAS	JAIME SALDANHA DE OLIVEIRA	85

PUBLIQUE-SE

Manaus, 11 de Abril de 2019.

JOSÉ AUGUSTO PINTO CARDOSO
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT, em exercício.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 092/2019-CML/PM
(Processo n. 2018/19309/19630/03424 – CASA CIVIL)

Participação exclusiva para Micro Empresa/Empresa de Pequeno Porte.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de adequação de arquivo deslizante, incluindo desmontagem, transporte, manutenção, limpeza e montagem dos módulos deslizantes para atender as necessidades do Arquivo Público Municipal/CASA CIVIL.